



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO E APOIO Nº 69/2019

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, nº 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: CARLOS RODRIGO DOS SANTOS & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.968.050/0001-55, com sede na rua Coronel Falkembach, nº 1.933, fundos, bairro Expedicionário, em Soledade/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **CARLOS RODRIGO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 938.186.700-30 e CI nº 6073509207, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.040/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO/APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO, que consiste na aquisição de materiais de construção, no limite do valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para ampliação do espaço físico da empresa.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24 de maio de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do APOIADO:

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II. O APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.673/2015 e 4.040/2019, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- d) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio na presente concessão, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 24 de maio de 2019.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade
MUNICÍPIO/APOIADOR

CARLOS RODRIGO DOS SANTOS
CARLOS RODRIGO DOS SANTOS & CIA LTDA.
APOIADO

TESTEMUNHAS:

GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS nº 103.103A

MARILDA BORGES CORBELINI
CPF nº 571.207.650-00

Registrado sob nº Contrato
Soledade, 24 / 05 / 2019